



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1135/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa “Parlamento Jovem pela Educação no Trânsito” no âmbito da Câmara Municipal de Fortim e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Parlamento Jovem pela Educação no Trânsito” com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção de acidentes e a cidadania no trânsito, por meio da participação de estudantes no debate sobre mobilidade urbana segura no município de Fortim.

Art. 2º. O programa será realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, em alusão à campanha “Maio Amarelo”, e consistirá na seleção de estudantes da rede pública de ensino, que participarão de atividades educativas e simulações legislativas com foco exclusivo em segurança no trânsito.

Art. 3º. São objetivos do Parlamento Jovem pela Educação no Trânsito:

- I – incentivar a formação de uma cultura de paz e responsabilidade no trânsito entre os jovens;
- II – promover o debate sobre os principais fatores de risco e prevenção de acidentes;
- III – fortalecer a participação juvenil na construção de políticas públicas de mobilidade segura;
- IV – aproximar a juventude do processo legislativo e das ações de conscientização cidadã.

Art. 4º. Os estudantes participantes, denominados “vereadores jovens pela vida no trânsito”, poderão apresentar propostas, projetos de lei simulados, moções e indicações voltadas à educação para o trânsito, sinalização, respeito às leis de trânsito, mobilidade ativa e transporte seguro.

Art. 5º. A Câmara Municipal será responsável pela coordenação do programa, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As escolas participantes farão a seleção dos representantes, observando critérios de:

- I – engajamento com ações educativas e de cidadania;
- II – participação em projetos escolares ou comunitários sobre trânsito, transporte ou mobilidade;
- III – equidade de gênero e representatividade das diversas regiões do município.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 7º. As propostas discutidas e aprovadas pelos “vereadores jovens” poderão ser encaminhadas, como sugestão, à Câmara Municipal, podendo originar projetos legislativos reais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de maio de 2025.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

